



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

03/02/01
nº 1915 - JR

PUBLICADO

Em, 20 / 01 / 2001

N.º 1912

Journal da Região

DECRETO Nº 016/2001

Dispõe sobre a anulação de Cessões de Uso no Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, a teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que no embate entre os interesses público e particular há de prevalecer o princípio da supremacia do interesse público,

CONSIDERANDO que os imóveis cedidos são necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que na forma da legislação vigente, a cessão de uso do imóvel do patrimônio da Municipalidade somente pode ser autorizada para atender a necessidade de relevante interesse social, à pessoas comprovadamente carentes;

CONSIDERANDO que para obter o benefício os interessados declararam através de "Termo de Afirmação de Necessidade de Habitação", estado que não condiz com a realidade, conforme comprova o Cadastro Municipal.

CONSIDERANDO, finalmente, que a relação jurídica de cessão de uso, conforme determina a lei de regência e os princípios norteadores da espécie, é celebrada em caráter precário, podendo o Poder Público revogá-la a qualquer tempo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

DECRETA:

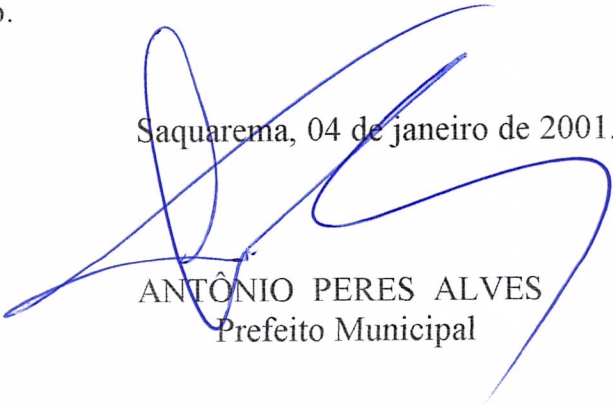
Art. 1º. Ficam anuladas as cessões de uso firmadas pela Municipalidade com as pessoas abaixo relacionadas, por conterem vícios que afrontam a legislação vigente, notadamente no que se refere ao estado de carência econômica e de habitação, bem como por serem os referidos imóveis necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes à Administração Pública, retornando-os à relação jurídica anterior, com imediata imissão de posse do ente público municipal.

Nº Processo	Requerente	Nº Lote	Quadra	Loteamento
14056/2000	Marilza Nunes dos Santos	140	"F"	Portais de Praia Seca
7550/2000	Silvia Regina de Salles Cunha	157	"F"	Portais de Praia Seca

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município notificará os cessionários do conteúdo deste Decreto, objetivando prevenir direitos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de janeiro de 2001.


ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal